



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO VEREADOR DENILSON DA COSTA NOGUEIRA
-DENILSON LIGEIRINHO-

PROJETO DE LEI N° 212 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO INDIVIDUALIZADO DE AVALIAÇÃO (PIA) PARA OS ALUNOS COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, INCLUINDO O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATY DO ALFERES-RJ.

AUTOR: DENILSON LIGEIRINHO - DENILSON DA COSTA NOGUEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos diagnosticados com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados na rede pública municipal de ensino de Paty do Alferes.

Art. 2º O objetivo do PIA é garantir a inclusão efetiva desses alunos no ambiente escolar, assegurando as seguintes ações:

I - Avaliação contínua e personalizada das necessidades educacionais dos alunos com TGD/TEA;

II - Aplicação de estratégias pedagógicas adaptadas ao desenvolvimento do aluno;

III - Acompanhamento multidisciplinar, sempre que necessário;

IV - Capacitação dos profissionais da educação para atendimento especializado.

Art. 3º O PIA será elaborado por uma equipe multidisciplinar, composta por:

I - Professores da unidade escolar;

II - Coordenadores pedagógicos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO VEREADOR DENILSON DA COSTA NOGUEIRA
-DENILSON LIGEIRINHO-

III - Profissionais da área de saúde e assistência social, quando necessário;

IV - Responsáveis legais do aluno.

Art. 4º O PIA deverá ser revisado periodicamente para monitorar a evolução do aluno e garantir que as estratégias aplicadas sejam eficazes.

Art. 5º O município poderá firmar parcerias com instituições especializadas para capacitação de profissionais da educação e aprimoramento das práticas pedagógicas destinadas aos alunos com TGD/TEA.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 11 de março de 2025.

DENILSON DA COSTA NOGUEIRA
-DENILSON LIGEIRINHO-
Vereador Autor da Proposição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO VEREADOR DENILSON DA COSTA NOGUEIRA
-DENILSON LIGEIRINHO-

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos diagnosticados com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), na rede municipal de ensino de Paty do Alferes.

O PIA surge como um instrumento essencial para assegurar que cada aluno receba um acompanhamento adequado e personalizado, permitindo o desenvolvimento de suas habilidades e potencialidades. Por meio desse protocolo, será possível realizar avaliações contínuas, aplicar metodologias pedagógicas específicas e contar com o suporte de uma equipe multidisciplinar.

Além disso, a capacitação dos profissionais da educação é um fator determinante para o sucesso da inclusão escolar. A proposta prevê a possibilidade de parcerias com instituições especializadas, garantindo que os educadores estejam preparados para atender adequadamente esses alunos.

Com essa medida, a rede municipal de ensino dará um passo significativo na construção de um ambiente mais inclusivo, promovendo a igualdade de oportunidades e o pleno desenvolvimento das crianças com TGD/TEA.

Importante citar que Estados e Municípios já vem aplicando o PIA em suas unidades escolares, como o Estado de São Paulo (Lei Estadual 17.759/2023), leis aprovadas nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Piauí, Acre, além de diversas cidades espalhadas no Brasil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO VEREADOR DENILSON DA COSTA NOGUEIRA
-DENILSON LIGEIRINHO-

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Lei, que representa mais um passo para o bem-estar da nossa comunidade.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 11 de março de 2025.

DENILSON DA COSTA NOGUEIRA
-DENILSON LIGEIRINHO-
Vereador Autor da Proposição